



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E SOCIAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso e/ou termo de colaboração, fomento ou cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, às associações sem fins lucrativos do Município, o imóvel descrito na matrícula constante do Anexo I desta Lei, com a finalidade de implantação, conservação, manutenção, administração e desenvolvimento de atividades esportivas e sociais, destinadas à comunidade local.

Art. 2º. Para fins de seleção da associação, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o chamamento público, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 3º. O imóvel de que trata esta Lei será cedido por prazo determinado de 10 (dez) anos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Federal nº 11.948/2024, devendo prestar-se exclusivamente para os fins previstos no seu art. 1º, proibidas a alienação, a composses ou a transmissão a terceiros, inclusive da posse, sem prejuízo das demais disposições constantes do instrumento jurídico celebrado.

§ 1º. O imóvel retornará imediatamente à posse do Município de Campestre, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, a qualquer título, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

§ 2º As benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal.

§ 3º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, vedada sua utilização para finalidade exclusivamente comercial.

§ 4º A entidade selecionada ficará sujeita à fiscalização do Município quanto ao cumprimento das finalidades previstas nesta Lei e no instrumento celebrado.

Art. 4º A utilização do imóvel deverá observar sua finalidade pública, garantindo-se o desenvolvimento de atividades esportivas e sociais voltadas ao atendimento da coletividade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre/MG, 18 de maio de 2026.

ELIANA MARIA
MUNIZ:039423
47660

Assinado de forma
digital por ELIANA
MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2026.05.18
09:25:35 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel público destinado à execução de atividades esportivas e sociais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente proposição tem por finalidade possibilitar a utilização de imóvel público municipal para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e sociais voltadas ao atendimento da coletividade, promovendo o incentivo ao esporte, à convivência comunitária, à inclusão social e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude e à população em geral.

O imóvel objeto da presente proposta foi recentemente incorporado ao patrimônio público municipal em razão de procedimento de desapropriação, sendo o Município imitado provisoriamente na posse por meio da decisão judicial proferida nos autos nº 10000979620268130110. Esse imóvel representa importante espaço de interesse social e esportivo para o Município, possibilitando sua destinação para finalidades voltadas ao interesse público e ao desenvolvimento comunitário.

Ressalta-se que a presente medida não implica substituição ou descontinuidade das atividades esportivas já desenvolvidas em outros espaços utilizados pelas organizações da sociedade civil do Município, mas, sim, a ampliação e fortalecimento das ações esportivas e sociais ofertadas à população, diante do crescente interesse e da necessidade de expansão das atividades voltadas à formação esportiva, recreativa e comunitária.

A utilização do imóvel permitirá ao Município ampliar a oferta de espaços adequados para treinamentos, desenvolvimento de escolinhas esportivas, realização de projetos sociais, eventos comunitários e demais ações de interesse coletivo, promovendo ainda o adequado aproveitamento de patrimônio público recentemente incorporado ao acervo municipal.

O Projeto de Lei busca, ainda, conferir segurança jurídica à utilização do referido espaço público, estabelecendo autorização legislativa para eventual formalização de cessão de uso e/ou celebração de instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, tais como termo de colaboração, fomento ou cooperação, observadas as exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à realização de chamamento público, quando necessário.

Importante destacar que a proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, assegurando tratamento isonômico às organizações da sociedade civil interessadas, bem como mecanismos de fiscalização e proteção ao patrimônio público municipal.

Além disso, o Projeto estabelece que a utilização do imóvel deverá permanecer vinculada exclusivamente às finalidades esportivas e sociais previstas na Lei, vedada sua destinação para fins incompatíveis com o interesse coletivo e com a função pública do espaço.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e os benefícios que a adequada utilização do imóvel proporcionará à população campestrense, espera o Poder Executivo contar com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores ao presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Acompanha a presente proposição, cópia da decisão proferida nos autos do processo judicial nº 10000979620268130110, deferindo a imissão provisória da posse do imóvel ao Município.

Campestre/MG, 18 de maio de 2026.

Assinado de forma
digital por ELIANA
MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2026.05.18
09:25:48 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I



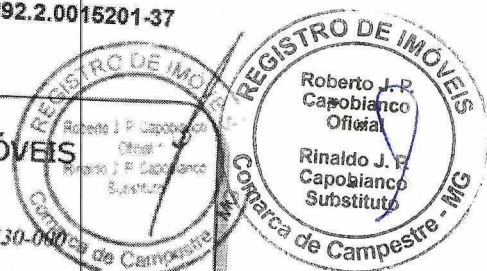
República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Campestre / MG

Rua Cônego Arthur Occhiuzzo, 227 - CEP: 37.730-000
Tel.: (0xx35) 3743-1089

Roberto J. P. Capobianco
Oficial

Rinaldo J. P. Capobianco
Substituto



003

Livro nº 2E-2

Folha 186

Matrícula nº 15.201

Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Campestre-MG, **fundos da RUA ISAAC SIMÃO**, com a área de **1.85.53 has**, ou seja **18.553,00 ms²** confrontando de maneira geral com a referida rua; João Batista Avelino, Lago & Ducca Industria e comercio Ltda, Benigno Pereira, Cecílio Moreira, Benedito Fernandes de Carvalho.

PROPRIETÁRIO: JOÃO BATISTA AVELINO, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Campestre-MG, portador do CPF nº 237.177.006-00 e da RG nº M-3.366.098-SSP/MG.

REGISTRO ANTERIOR: nº 6.306 R-2, livro 2T, fls. 112. O referido é verdade dou fé. Campestre, 27 de fevereiro de 2.002. O oficial substituto Rinaldo J. P. Capobianco.

R-1 = 15.201. Por escritura pública de compra e venda de 19 de outubro de 1.990, do Cartório do 2º Ofício de Notas desta comarca, livro nº 54, fls. 129, o proprietário **JOÃO BATISTA AVELINO**, acima qualificado, **vendeu** o imóvel constante da presente matrícula pelo preço de Cz\$ 179.000,00, á **LAGO & DUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede nesta cidade de Campestre-Mg, á Rua Isaac Simão, nº 344, portadora do CGC/MF nº 19.090.109/0001-95, Inscrição Estadual nº 110.166.640.0004, neste ato representada por seus sócios proprietários Messias José do Lago e Cláudio Manoel Vieira Ducca, brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade de Campestre-MG. O referido é verdade dou fé. Campestre, 27 de fevereiro de 2.002. o oficial substituto Rinaldo J. P. Capobianco

R-2= 15.201. Prot. 65.533 de 31/10/2013. Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação, extraído do processo nº 0000382-71.2013.503.0149, (Justiça do Trabalho), datado de 25 de

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO - CAMPESTRE / MG

Rua Cônego Arthur Occhiuzzo, 277 - Fone: (35)3743-1089

Roberto J.P.Capobianco-Titular Rinaldo J.P.Capobianco-Substituto

CERTIDÃO - Certidão conforme quesito
CERTIFICO que a presente cópia foi extraída

e confere com o original. Dou fé.

Campestre/MG. 18/07/2025

Substituto,

Emol:R\$ 50,73 - Tx.Judic:R\$ 10,25 - Total:R\$ 60,98

Rinaldo J. P. Capobianco

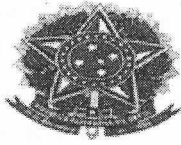
outubro de 2.013, figurando como reclamante/exequente Carlos Roberto Alves e como reclamado/executado Lago & Ducca Indústria e Comércio Ltda, devidamente assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas-MG, Evanayr Sargaço, procedo o registro da **PENHORA** do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância devida ao exequente acima referido. Dou fé. Campestre, 31 de outubro de 2.013. (Emol.: Isento). O Oficial *R. Capobianco*

R-3 = 15.201. Prot. 66.355 de 23/12/2013. Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação, extraído do processo nº 0001036 - 92.2012.503.0149, (Justiça do Trabalho), datado de 27 de novembro de 2.013, figurando como reclamante/exequente Francisco Rivelino de Souza e como reclamado/executado Lago & Ducca Indústria e Comércio Ltda, devidamente assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas-MG, Evanayr Sargaço, procedo o registro da **PENHORA** do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância devida ao exequente acima referido. Dou fé. Campestre, 23 de dezembro de 2.013. (Emol.: Isento). O Oficial Substituto *R. J. P. Capobianco*

AV-4= 15.201. Prot. 66.643 de 29/01/2014. A requerimento do(a) proprietário(a), que juntou certidão expedida pela seção de cadastro da Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 28 de janeiro de 2.014, **averba-se** que os **FUNDOS DA RUA ISAAC SIMÃO**, constante da presente matrícula, passou a denominar-se **RUA JOSÉ DA SILVA PASSOS**, localizada no setor 04, quadra 055, lote 12, sublote 01. Dou fé. Campestre, 29 de janeiro de 2.014. (Emol.: 46.08 - Tax. Fisc.: 11.75 - Total: 57.83). O Oficial *R. Capobianco*

R-5= 15.201. Prot. 67.501 de 29/04/2014. **DAÇÃO EM PAGAMENTO.** Nos termos da escritura de dação em pagamento de 20 de março de 2.014, do 2º Serviço Notarial local, livro 100, fls. 131, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em pagamento a **HUMBERTO CAPOBIANCO FLORA**, portador do CPF nº 376.742.696/04 e da CI nº MG-12.637.839, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme matrícula 0355350155 1983 2 00029 075 0006034 17, do CRC desta comarca, com **ALCIONE DONIZETE ARAÚJO CAPOBIANCO**, portadora do CPF nº 069.698.147/70 e da CI nº MG-12.750.248, brasileiros, ele agricultor, ela empresária, residentes e domiciliados neste município no Sítio São Francisco, bairro Mirandas, pelo preço de R\$ 340.000,00, tendo sido a dívida originária de uma nota promissória, ficando solvido o total do débito. **OBS:** Consta penhoras sobre o imóvel ora dado em pagamento. Dou fé. Campestre, 29 de abril de 2.014. (Emol.: 1.423,37 - Tax. Fisc.: 780,12 - Total: 2.203,49). O Oficial *R. Capobianco* (segue no livro 2P-3, fls. 57)

CNM: 053892.2.0015201-37



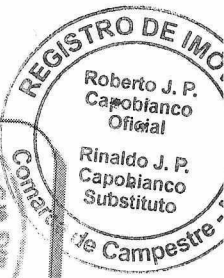
República Federativa
do Brasil

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Campestre

Rua Cônego Arthur Occhiuzzo, 277 - CEP. 32.730-000
Tel.: (0xx35) 3743-1089

Roberto J. P. Capobianco
Oficial

Rinaldo J. P. Capobianco
Substituto



Livro nº 2P-3

(continuação do livro 2E-2, fls. 186)

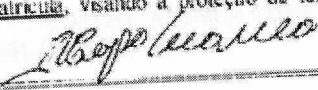
Folha 057

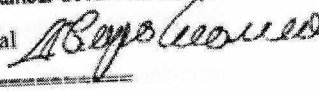
AV-6= 15.201. Prot. 67.564 de 06/05/2014. Procedeu-se a esta averbação nos do Ofício nº 00130/14, datado de 28 de abril de 2014, extraído do processo nº 0001036-92.2012.503.0149, devidamente firmado pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas-MG, Dr. Virgílio de Paula Bassanelli, para constar que a penhora constante do R-3 retro, fique cancelada e considerada inexistente, conforme determinação do mesmo. Dou fé. Campestre, 06 de maio de 2014. (Emol.: Sem custas). O Oficial *R. Capobianco*

AV-7= 15.201. Prot. 70.421 de 13/03/2015. Procedeu-se a esta averbação nos termos do Despacho com força de Ofício, datado de 28 de janeiro de 2015, extraído do processo nº único CNJ 000382-71.2013.503.0149, devidamente firmado pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas-MG, Dr. Renato de Sousa Resende, para constar que o R-5 retro, fique cancelado e considerado inexistente, uma vez que a dação se deu no curso de ação condenatória, tendo sido reconhecido portanto a fraude à execução. Dou fé. Campestre, 13 de março de 2015. (Emol.: Sem custas). O Oficial *R. Capobianco*

R= 8 = 15.201. Prot. 74.117 de 18/05/2016. Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro, extraído do processo de execução fiscal nº 0016057-03.2012.8.13.0110/0110.12.001605-7, datado de 29 de abril de 2016, figurando como exequente o Estado de Minas Gerais e como executada Lago & Ducca Industria e Comércio Ltda, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Dirceu Fidelis, procedo a averbação da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância devida ao exequente acima referido. Foi nomeado fiel depositário Cláudio Loiola Ducca, compromissado(a) na forma da lei. Dou fé. Campestre, 18 de maio de 2016. (Emol. Isento). O Oficial Substituto *Rinaldo J. P. Capobianco*

CNM: 053892.2.0015201-37

AV-9=15.201, Prot. 84.251 de 16/03/2020. Procede-se a esta averbação nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 13/03/2020, protocolo nº 202003.1315.01094663-1A-009, processo nº 00009439420115030075, cadastrado em 13/03/2020, ordem emitida e aprovada por EVALDO RIBEIRO, da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG, código HASH 444e.8b6b.1f89.e543.a0d1.eda6.4e7a.ecef.202a.0a2e, para constar a indisponibilidade/transferência do imóvel constante da presente matrícula, visando a proteção de terceiros. Dou fé, Campestre, 16 de março de 2020. (Emol: Isento). O Oficial 

R-10=15.201, Prot. 85.523 de 19/10/2020. Nos termos do OF.SEXEC/N. 167/2020, extraído do processo de execução fiscal nº 0000192-37.2017.4.01.3826, datado de 07 de outubro de 2020, figurando como exequente o União Federal (Fazenda Nacional) e como executado Claudio Loiola Ducca, Lago & Ducca Indústria e Comércio Ltda, devidamente assinado por Dalva Carvalho Borges, Diretora de Secretaria, e eletronicamente por Dolajones de Lima Rodrigues, Analista Judiciário, procedo a averbação da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância devida ao exequente acima referido. Dou fé. Campestre, 19 de outubro de 2020. (Emol: Isento). O Oficial 


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Campestre

SELO DE CONSULTA: IVV93732
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2290.8792.3887.6614

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Larissa Aparecida da Silva - Escrevente

Emol.: R\$ 50,73 - TFJ: R\$ 10,25 - Valor final: R\$ 60,98 - ISS: R\$ 0,94

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Campestre

Rua Aurora Ramos, 10 - Bairro: Centro - CEP: 37730000 - Fone: (35) 3743-1999 - Email: cst1secretaria@tjmg.jus.br

DESAPROPRIAÇÃO Nº 1000097-96.2026.8.13.0110/MG

AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPESTRE

RÉU: LAGO & DUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DECISÃO

Trata-se de ação de desapropriação com pedido liminar de imissão na posse movida por **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE** em face de **LAGO E DUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Narra o requerente que foi declarada a utilidade pública do imóvel de propriedade do requerido para ser destinado a espaço público de lazer. O imóvel declarado de utilidade pública é matriculado no CRI local sob o nº 15.201. Informa que não foi possível a composição extrajudicial em virtude de penhoras judiciais que recaem sobre os imóveis a serem desapropriados.

Requer, em razão da urgência alegada, a imissão provisória na posse do referido imóvel com o consequente depósito judicial do valor da indenização obtido através de avaliação de uma comissão especial formada para este propósito.

Pois bem. Nesse contexto, dispõe o art. 15 do referido Decreto-lei que “*se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens*”.

Verifica-se que o imóvel descrito na inicial (matrícula 15.201 do CRI local) foi declarado de utilidade pública pelo Município e desapropriado conforme documentos juntados no evento 1.3, o que se encontra de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 3.365/1941.

Por sua vez, percebe-se que o autor invoca o caráter de urgência para a imissão na posse dos imóveis, sobretudo por causa da cláusula prevista no contrato celebrado pelo município para a obtenção do valor a ser pago a título de indenização.

Por último, o valor depositado em juízo é o oferecido pelo Município e é maior do que o referente ao valor cadastral dos imóveis (art. 15, §1º, do Decreto-lei 3.365/41).

Assim, num juízo de cognição sumária, entendo satisfeitos os requisitos previstos no art. 15 do Decreto-lei 3.365/41, ressaltando que o requerido poderá integrar a lide para aceitar o valor proposto pela parte autora ou impugná-lo.

Destarte, **DEFIRO** o pedido liminar para imitir o Município de Campestre provisoriamente na posse do imóvel descrito na inicial (matrícula 15.201 do CRI local).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Campestre

Expeçam-se mandado de imissão na posse a serem cumpridos por um Oficial de Justiça, sendo que apenas será autorizado o cumprimento por dois em caso de motivo justificado.

Expeça-se mandado para registro da imissão provisória na posse no Cartório de Imóveis (art. 15, §4º, do Decreto-lei 3.365/41).

Oficiem-se aos juízos da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas, 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre, bem como a Justiça Federal, conforme requerido na inicial.

Nos autos que correm nesta comarca de Campestre (nº 0016057-03.2012.8.13.0110), certifique-se a presente decisão.

Designem-se audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliação.

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **VALDERI DE ANDRADE SILVEIRA, Juiz de Direito**, em 03/02/2026, às 16:36:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **1616523v3** e o código CRC **1d2ce032**.

1000097-96.2026.8.13.0110

1616523 .V3